



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

RESOLUÇÃO Nº 15/2022-FEAC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**APROVA AS REGRAS PARA
MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO
DOCENTE NA FEAC.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DA UFAL, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e conforme deliberado em reunião extraordinária do Conselho da FEAC, realizada em 16/11/2022 e, considerando:

- a) A necessidade de criação de critérios que guiem a decisão sobre mudança de regime de trabalho docente, estabelecendo condições mínimas e critérios de desempate;
- b) A Lei nº12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos do Magistério Federal;
- c) A Resolução nº 01/1997-CEPE-UFAL, que normatiza a mudança de regime docente para Dedicção Exclusiva (DE);
- d) A Resolução nº 09/1998-CEPE-UFAL, que normatiza a concessão do regime de 40 horas para docentes;
- e) A resolução nº 04/2010-CONSUNI-UFAL, que normatiza os regimes de trabalho para o corpo docente em 20h, 40h e 40h com dedicação exclusiva;
- f) A Resolução nº 20/2014-CONSUNI-UFAL, que altera dispositivos da Resolução nº 04/2010;
- g) As legendas: BPE – Banco de professor; CH – Carga horária.

RESOLVE,

Art. 1º - Havendo novos pontos suficientes para mudança de regime de trabalho, será decidido pelo Conselho da FEAC a destinação da referida pontuação. Caso seja escolhida a

designação da pontuação para mudança de regime de trabalho docente, obrigatoriamente, o Conselho fará uma comunicação, por e-mail, para comunidade acadêmica, informando a decisão e o período para envio de documentos.

Art. 2º - A qualquer tempo, mesmo sem provocação do Conselho, os interessados poderão abrir pedidos de mudança de regime, o que acionará o Art. 3º.

Art. 3º - Quando houver pedido de mudança de regime que implique utilização de pontos sobressalentes do Banco de professor equivalente, e antes da deliberação do Conselho, será feita uma chamada pública para novos pedidos aos docentes da FEAC, dando prazo de até 30 dias.

Art. 4º - A prioridade nos pedidos será a mudança de classe para 40/Dedicação Exclusiva.

Art. 5º - O docente que solicitar mudança para o regime de 40/Dedicação Exclusiva deverá comprovar atividades na pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão, nos últimos dois anos, sendo utilizados os mesmos critérios redutores de CH da FEAC, segundo o documento vigente.

Art. 6º - Na existência de pontos do BPE sem uso, seja por pedido dos interessados, seja por decisão do Conselho e abertura de chamada pública, as áreas prioritárias para mudança de regime serão as que tiverem os 5 maiores índices de carga horária na planilha de grandes áreas da FEAC. Se houver mais de um pedido de docentes que se encaixem (como primeira ou segunda escolha) nas áreas prioritárias, será considerado o barema do Pibic vigente para desempate.

Art. 7º - Para pedidos de passagem de 40h com DE para 40h ou 20h, e de 40h para 20h, não sendo necessários pontos BPE, o Conselho decidirá pelo interesse da Unidade.

Art. 8º - Candidatos não contemplados em um pedido deverão abrir novos processos para pedidos futuros.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho da FEAC/UFAL.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.

Prof. Dr. GUSTAVO MADEIRO DA SILVA
Diretor da FEAC e Presidente do Conselho da FEAC
Siape 1437320